



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0014 – 2026, de 10 de setembro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL – PB, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E AÇÕES PARA A GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM AS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, Sr. CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Alcantil – PMA**, como política pública educacional permanente do Município, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, com foco na apropriação de escrita alfabética, o desenvolvimento da consciência fonológica e a habilidade de e escrever com compreensão de textos e letramento matemático garantindo condições para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela **Secretaria Municipal de Educação**, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais órgãos e instituições envolvidos com a garantia do direito à educação.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em **regime de colaboração** com o Estado da Paraíba e a União, observando as diretrizes e orientações:

- I. Da legislação educacional vigente;
- II. Da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III. Da Política de Alfabetização do Território Estadual da Paraíba;
- IV. Do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**;
- V. Das demais políticas, programas, avaliações e ações nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
- II. Equidade e inclusão educacional;
- III. Respeito às especificidades, aos ritmos e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- IV. Redução das desigualdades educacionais;
- V. Valorização dos profissionais da educação;
- VI. Formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII. Acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VIII. Utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX. Fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
- X. Colaboração entre Município, Estado e União;
- XI. Promoção de práticas pedagógicas contextualizadas, significativas e inclusivas;
- XII. Garantia da continuidade do processo de alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- XIII. Respeito à diversidade e às características socioculturais do território municipal.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
- II. Promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;
- III. Assegurar a melhoria contínua dos níveis de aprendizagem dos estudantes;
- IV. Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e implementar estratégias de intervenção pedagógica;
- V. Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e escolas;
- VI. Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
- VIII. Utilizar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas para orientar o planejamento pedagógico;
- IX. Fortalecer as práticas de leitura e escrita nas escolas;
- X. Ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XI. Promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;
- XII. Incentivar a implementação e socialização de boas práticas de alfabetização;
- XIII. Fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- XIV. Assegurar a continuidade das ações de alfabetização ao longo da trajetória escolar.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I. **Gestão da política de alfabetização**, com planejamento, monitoramento e avaliação das ações;
- II. **Formação continuada**, garantindo aos profissionais oportunidades permanentes de desenvolvimento profissional;
- III. **Gestão pedagógica**, fortalecendo o planejamento, a prática docente e o acompanhamento da aprendizagem;
- IV. **Avaliação e monitoramento**, com utilização dos resultados para tomada de decisões pedagógicas;
- V. **Intervenção pedagógica**, considerando as necessidades específicas dos estudantes;
- VI. **Fortalecimento da leitura e da escrita**, por meio de práticas permanentes e diversificadas;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

- VII. **Participação das famílias**, reconhecendo sua importância no processo de aprendizagem;
- VIII. **Equidade**, priorizando estudantes e grupos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem;
- IX. **Regime de colaboração**, articulando ações municipais, estaduais e nacionais;
- X. **Valorização e disseminação de boas práticas** desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá instituir uma **Comissão Municipal de Alfabetização**, responsável pelo acompanhamento, articulação e monitoramento da política.

Art. 8º A Comissão Municipal de Alfabetização poderá ser composta por representantes:

- I. Da Secretaria Municipal de Educação;
- II. A coordenação pedagógica;
- III. Das unidades escolares;
- IV. Dos professores alfabetizadores;
- V. Da Educação Infantil;
- VI. Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII. Do Conselho Municipal de Educação, quando pertinente;
- VIII. De programas e políticas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar e atualizar o planejamento municipal de alfabetização;
- II. Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- III. Promover formação continuada para os profissionais da educação;
- IV. Acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem;
- V. Apoiar as escolas na elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;
- VI. Promover reuniões periódicas de acompanhamento;
- VII. Articular-se com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização;
- VIII. Incentivar a participação das famílias;
- IX. Divulgar e reconhecer experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal;
- X. Garantir, dentro das possibilidades orçamentárias, recursos e materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10º A Política Municipal de Alfabetização assegurará ações de formação continuada aos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 11º As formações deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I. Conhecimentos sobre alfabetização e letramento;
- II. Práticas de leitura e escrita;
- III. Consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;
- IV. Compreensão e produção textual;
- V. Avaliação da aprendizagem;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

- VI. Estratégias de intervenção pedagógica;
- VII. Educação inclusiva;
- VIII. Recomposição das aprendizagens;
- IX. Utilização de materiais e recursos pedagógicos;
- X. Análise dos resultados das avaliações.

Art. 12º O Município poderá participar e articular-se às ações formativas promovidas pelo Estado da Paraíba e pela União, especialmente aquelas vinculadas ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e à política estadual de alfabetização.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13º O Município realizará acompanhamento sistemático do processo de alfabetização, utilizando informações provenientes de avaliações diagnósticas, formativas e externas.

Art. 14º Os resultados das avaliações deverão ser analisados pelas equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores, com a finalidade de:

- I. Identificar avanços e dificuldades;
- II. Acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes;
- III. Planejar intervenções pedagógicas;
- IV. Reorganizar estratégias de ensino;
- V. Definir ações de apoio às escolas e aos estudantes;
- VI. Subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização poderá considerar indicadores relacionados a

- I. Percentual de estudantes alfabetizados;
- II. Níveis de proficiência em leitura e escrita;
- III. Frequência escolar;
- IV. Participação dos estudantes nas avaliações;
- V. Resultados das avaliações internas e externas;
- VI. Participação nas formações continuadas;
- VII. Execução das ações previstas no planejamento municipal;
- VIII. Evolução dos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 16º A Rede Municipal de Ensino deverá promover ações permanentes voltadas à alfabetização, incluindo:

- I. Acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;
- II. Atividades diversificadas de leitura e escrita;
- III. Projetos de incentivo à leitura;
- IV. Utilização dos espaços e acervos destinados à leitura;
- V. Estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VI. Atendimento pedagógico aos estudantes com dificuldades;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

- VII. Práticas de leitura compartilhada, individual e oral;
- VIII. Produção e circulação de textos;
- IX. Atividades lúdicas e contextualizadas;
- X. Valorização das experiências e conhecimentos prévios dos estudantes.

Art. 17º As escolas poderão desenvolver projetos e práticas pedagógicas próprias, considerando as características do território, desde que alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 18º A Política Municipal de Alfabetização incentivará a participação das famílias no processo de aprendizagem das crianças.

Art. 19º As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de aproximação com as famílias, incluindo:

- I. Reuniões e encontros pedagógicos;
- II. Orientações sobre acompanhamento da leitura e da escrita em casa;
- III. Projetos de leitura envolvendo estudantes e familiares;
- IV. Comunicação sobre o desenvolvimento da aprendizagem;
- V. Ações de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar, quando necessário.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 20º A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar atenção especial aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, defasagens, baixa frequência ou outras situações que possam comprometer seu processo de alfabetização.

Art. 21º As ações de alfabetização deverão considerar as necessidades dos estudantes público da Educação Especial, garantindo acessibilidade, recursos pedagógicos adequados e estratégias inclusivas.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 22º As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão integrar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, articulando-se ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional.

Art. 23º As despesas decorrentes da implementação desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 24º O Município poderá buscar parcerias, programas, projetos e recursos dos governos Federal e Estadual para fortalecer as ações de alfabetização.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 25º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com a **Política de Alfabetização do Território Estadual da Paraíba** e com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, observadas as competências de cada ente federativo.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 26º O Município poderá aderir e participar de programas, projetos, avaliações, formações e demais ações estaduais e nacionais voltadas à alfabetização, desde que compatíveis com as diretrizes da Política Municipal.

CAPÍTULO XIII DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 27º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de identificação, registro, valorização e disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28º As experiências exitosas poderão ser socializadas por meio de:

- I. Encontros pedagógicos;
- II. Seminários;
- III. Mostras pedagógicas;
- IV. Publicações;
- V. Plataformas digitais;
- VI. Intercâmbio entre escolas;
- VII. Outras estratégias de divulgação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º A Política Municipal de Alfabetização deverá ser monitorada e avaliada periodicamente, podendo ser revisada de acordo com os resultados alcançados, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as atualizações das políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 30º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e à implementação desta Política.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 32º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 10 de setembro de 2026.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de apoio administrativo, operacional e logístico para atender as diversas Secretarias do Município de Alcantil/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 30 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 11 de Setembro de 2026
GERMANA CAMILO DE SOUZA - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de guia meio fio para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Alcantil - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 8008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 8008.15.451.1010.1017 - IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 500, 700, 701, 706 e 710 PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094018. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00121/2026 - 09.09.26 - ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 19.250,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00023/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00023/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de guia meio fio para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Alcantil - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 19.250,00.

Alcantil - PB, 09 de Setembro de 2026
CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO - Prefeito



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 11 de setembro de 2026.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.